LEI Nº 978, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1969

§ § §

Eu, HERMELINDO PILLON, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal DECRETOU e eu PROMULGO a seguinte LEI:-

ARTIGO 1º) - Fica aberto na Contadoria Municipal de Laranjal Paulista, um crédito especial de Nc$-18.000,00 (dezoito mil cruzeiros novos) para suplementar a seguinte verba do orçamento vigente

§ 7º - BEM ESTAR SOCIAL
Despesas Correntes
Transferências Correntes
Encargos Diversos
Para pagamento 13º Salario.....Nc$-18.000,00

ARTIGO 2º) - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto no corrente exercício.

ARTIGO 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 24 de dezembro de 1 969.

Hermelindo Pillon
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por Edital no lugar de costume, nesta data.-.-.-.-.-.-. Laranjal Paulista, 24/dezembro/1969.-

Jose Thome
Secretario Geral

Registrada a Fls. 101 verso do livro de registro de Leis nº 8.-.-.-.-.-.-.-. L.Paulista, 24/12/1969.-.

Benjamim Sposito
Escr. da Secretaria